Procedimento Administrativo nº 019.2022
SIMP N. 000100.088.2021

RECOMENDAÇÃO nº 02/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 "*usque*" 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, inciso IV, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem;

CONSIDERANDO, especificamente, que, consoante o art. 129, II, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que foi expressamente alçado à status constitucional, pela Emenda 82, de 16 de julho de 2014, o direito à segurança viária, sendo este, dever do Estado e assegurada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (art. 144, § 10, CF);

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causem a terceiros (art. 37, §6º, CF);

CONSIDERANDO que foi identificado por esta representante ministerial que as vias públicas do Município de Picos-PI, a seguir relacionadas, estão em flagrante estado de deterioração, necessitando urgentemente de reparo:

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA em: 02/05/2022 13:55.

1. Rua 1º de Maio, Bairro Boa Sorte;
2. Av. Severo Eulálio, Bairro Canto da Várzea;
3. Av. Getúlio Vargas, Bairro Centro;
4. Av. José de Moura Monteiro, Bairro Centro;
5. Av. Deputado Sá Urtiga, Bairro Bomba;
6. Rua Jardim Paris, Bairro Catavento;
7. Rua Antônio Tibúrcio, Bairro Catavento;
8. Rua Jardim da Infância, Bairro Catavento;
9. Rua Primeiro de Maio, Bairro Catavento;
10. Rua Francisco Dantas, Bairro Catavento;
11. Rua Projetada nº 150, Bairro Catavento;
12. Rua Urbano Eulálio Filho, Bairro Canto da Várzea;
13. Rua São José, Bairro Centro;
14. Rua Santo Antônio, Bairro Centro;
15. Rua Armínio Rocha, Bairro Bomba;
16. Rua Vicente Baldoíno, Bairro Bomba;
17. Av. José de Moura Monteiro, Passagem das Pedras;
18. Rua São Benedito, Bairro São José;
19. Rua Dom Severino, Bairro Bomba;
20. Rua Luiz Nunes, Bairro Bomba;
21. Rua São Francisco, Bairro Pedrinhas;
22. Rua Monteiro Lobato, Bairro Junco;
23. Rua Luzia de Oliveira Santos, Bairro Junco;
24. Av. Eliseu Pereira Bezerra, Passagem das Pedras;
25. Rua São Sebastião, Canto da Várzea;
26. Avenida Airton Senna, Bairro Ipueiras; e
27. Av. Beira Rio;

CONSIDERANDO que a execução das atividades visando as melhorias nessas vias, bem como em quaisquer outras que estejam em situação de desgaste asfáltico ou outro dano que resulte em prejuízos tanto para o ente quanto para os munícipes, devem ser o quanto antes iniciadas;

CONSIDERANDO que esses serviços devem ser efetivamente executados, pois, o meio urbano está em precário estado de conservação, sem qualquer intervenção efetiva, permanecendo a situação de risco à integridade física das pessoas que a percorrem;

CONSIDERANDO o tempo percorrido desde a instauração da Notícia de Fato n. 000100.088.2021, a qual fora convertida no Procedimento Administrativo n. 019/2022 - SIMP n. 000100.088.2021, sem que tenha havido qualquer progresso no tocante ao melhoramento da situação das vias públicas de Picos;

CONSIDERANDO que tal situação resulta na impossibilidade em se trafegar por determinados locais, pois, destruídos, possuindo, extensos buracos. Irregularidades

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA em: 02/05/2022 13:55.

inerentes as péssimas condições das vias públicas do Município de Picos, afetando por deveras o trajeto realizado pelos transeuntes, diga-se, situação atestada desde as principais vias da urbe;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos que alcançam as pessoas que transitam por essas vias, a pé, frisa-se, crianças, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos etc., bem como, àqueles que se utilizam de transportes, os quais ficam muito danificados.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, por meio do seu Prefeito Municipal, o Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, art. 129, III, da CF, que:

a. **Adote, até a data de 02 de junho de 2022, medidas concretas para execução de reparos/melhorias nas vias públicas da municipalidade, quais sejam:**

1) Rua 1º de Maio, Bairro Boa Sorte;
2) Av. Severo Eulálio, Bairro Canto da Várzea;
3) Av. Getúlio Vargas, Bairro Centro;
4) Av. José de Moura Monteiro, Bairro Centro;
5) Av. Deputado Sá Urtiga, Bairro Bomba;
6) Rua Jardim Paris, Bairro Catavento;
7) Rua Antônio Tibúrcio, Bairro Catavento;
8) Rua Jardim da Infância, Bairro Catavento;
9) Rua Primeiro de Maio, Bairro Catavento;
10) Rua Francisco Dantas, Bairro Catavento;
11) Rua Projetada nº 150, Bairro Catavento;
12) Rua Urbano Eulálio Filho, Bairro Canto da Várzea;
13) Rua São José, Bairro Centro;
14) Rua Santo Antônio, Bairro Centro;
15) Rua Armínio Rocha, Bairro Bomba;
16) Rua Vicente Baldoíno, Bairro Bomba;
17) Av. José de Moura Monteiro, Passagem das Pedras;
18) Rua São Benedito, Bairro São José;
19) Rua Dom Severino, Bairro Bomba;
20) Rua Luiz Nunes, Bairro Bomba;
21) Rua São Francisco, Bairro Pedrinhas;
22) Rua Monteiro Lobato, Bairro Junco;
23) Rua Luzia de Oliveira Santos, Bairro Junco;
24) Av. Eliseu Pereira Bezerra, Passagem das Pedras;
25) Rua São Sebastião, Canto da Várzea;
26) Av. Capitão Felipe de Araújo Rocha, Bairro Ipueiras; e
27) Av. Beira Rio;

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA em: 02/05/2022 13:55.

b**. Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta recomendação, cronograma de execução das obras de reparos nas vias públicas identificadas acima, informando-se especialmente quais vias serão restauradas e o prazo de cada uma delas, devendo, para tanto, se atentar a data limite estabelecida no item anterior.**

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei n° 8.625/93, sob penas da legislação específica, o Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, **SOLICITA** que, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**, seja encaminhada **resposta, por escrito, sobre o ACATAMENTO da presente RECOMENDAÇÃO.**

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Picos/PI, 02 de maio de 2022.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA em: 02/05/2022 13:55.